



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ENAPOR, S. A. - Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A.

PREÂMBULO

O presente Caderno de Tarifas pretende ser um instrumento estratégico objectivo, transparente e eficiente da política comercial da ENAPOR, S. A em todas as suas vertentes. Nesse sentido, procura ultrapassar as intervenções pontuais e de curto prazo, inserir-se no quadro de desenvolvimento global dos portos no que diz respeito à infra-estruturação e exploração e introduzir uma nova filosofia de preços no sistema portuário nacional, não se restringindo, portanto, a uma mera reestruturação tarifária.

Esta perspectiva estratégica do Caderno de Tarifas visa, em última análise, alcançar os seguintes objectivos, comuns a todos os portos modernos:

Aumentar a quota internacional nos serviços portuários;

Optimizar a utilização conjunta dos recursos humanos, das infra-estruturas e dos equipamentos portuários;

Aumentar a competitividade através do aumento da produtividade, eficiência e contenção dos custos fixos e variáveis;

Maximizar as receitas para que possam, de uma forma progressiva, assegurar a cobertura dos custos e contribuir para o financiamento dos investimentos.

Tendo em vista tais objectivos, este Caderno de Tarifas estabelece, como base estrutural, o seguinte:

Os serviços prestados aos navios passam a ter, maioritariamente, como unidade de medida o volume do navio, de acordo com as especificações técnicas desenvolvidas pela CNUCED e a Convenção Internacional sobre Arqueação dos Navios, de 23 de Junho de 1969;

A tarifação dos serviços prestados às mercadorias, sobretudo aos contentores, far-se-á por unidade, adoptando, assim, os nossos portos a medida utilizada internacionalmente.

Em matéria de preços, verifica-se que:

No que diz respeito aos navios, a forma de facturação proposta, ao diferenciá-los conforme o seu porte efectivo, permite uma maior equidade;

A tarifação unitária dos serviços contribui para a adequação das taxas praticadas ao tamanho das mercadorias, numa óptica comercial e operacional e não apenas aritmética;

A procura da diferenciação mínima das taxas aplicadas nas horas normais e nas extraordinárias faz-se numa visão do porto como espaço ininterrupto de trabalho;

A indução do sistema de reduções percentuais nas taxas das mercadorias unitizadas, incentiva ao aumento deste tipo de tráfego.

Em termos de procedimentos, as alterações estruturais e a nova filosofia de preços introduzidas neste Caderno de Tarifas, irão proporcionar ganhos consideráveis ao sistema, pois:

Permitem uma orçamentação dos serviços portuários com base em critérios de transparência e objectividade;

Contribuem para a definição dos centros dos custos e das receitas, visando a comparação objectiva das receitas por tarifa com os custos dos fornecimentos ou dos serviços prestados;

Permitem a redução no sistema dos sujeitos passivos das taxas e, ainda, a melhoria do atendimento aos utentes pelo aumento da capacidade de resposta dos serviços portuários e pela simplificação do trabalho administrativo;

Possibilitam o aparecimento de facturas portuárias globais com a introdução de forma activa no sistema da classe de transitários.

Em suma, o presente Caderno de Tarifas revelar-se-á, decerto, um instrumento eficaz de desenvolvimento dos nossos portos, e a sua utilização irá contribuir, decisivamente, para se atingirem os objectivos gerais acima consignados, designadamente, o aumento da competitividade, a nível nacional e internacional, e, ao mesmo tempo, oferecer nítidas vantagens aos clientes e utentes em geral.

CADERNO DE TARIFAS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

A Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A., adiante designada por ENAPOR, S.A., cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos e por fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Caderno de Tarifas.

Artigo 2º

Competência do Conselho de Administração da ENAPOR, S.A.

Sem prejuízo das situações previstas no presente Caderno de Tarifas ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da ENAPOR, S.A. deliberar nomeadamente sobre:

- Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- Serviços efectuados fora da zona do porto;
- Serviços prestados em operações de salvamento, recolha e tratamento de resíduos, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento;
- Resolução de casos omissos.

Artigo 3º

Definições

Em anexo ao presente Caderno de Tarifas, para efeitos da sua aplicação, estão indicadas as definições de termos usados no respectivo texto.

Artigo 4º

Utilização de pessoal

1. As tarifas são válidas durante o horário normal de funcionamento e incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço.

2. A utilização de pessoal para além do previsto no número anterior, por solicitação do requisitante do serviço ou por exigência das operações, será passível de aplicação da tarifa de pessoal prevista no presente Caderno de Tarifas.

Artigo 5º

Unidades de medida

- As unidades de medida aplicáveis são:
 - Quantidade: unidade de carga;
 - Massa: tonelada métrica;
 - Volume: metro cúbico;
 - Área: metro quadrado;
 - Comprimento: metro linear;
 - Tempo: hora, dia, mês e ano;
 - Capacidade (arqueação bruta - TAB) e dimensão dos navios ou embarcações.

2. Para efeito da aplicação das taxas, a arqueação bruta (TAB), o comprimento fora a fora, a boca de sinal e o calado máximo das embarcações e navios são os constantes do Certificado de Arqueação emitido de acordo com a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de 1969 ou, na sua falta, sucessivamente, do "Lloyd's Register of Shipping" ou do "Det Norske Veritas-Register Book".

3. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida estabelecidas para aplicação do presente Caderno de Tarifas são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

4. As medições directas, efectuadas pela ENAPOR, S.A. ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

Artigo 6º

Requisição de serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efectuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração dos Portos de Cabo Verde, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respectivas taxas.

2. As normas e os prazos para requisição, alteração e cancelamento de serviços e eventuais penalizações serão fixados pelo Conselho de Administração da ENAPOR, S.A.

Artigo 7º

Cobrança de taxas

1. Antes de iniciar a prestação de qualquer serviço, a ENAPOR, S.A. pode exigir o pagamento antecipado, garantia bancária ou seguro de caução para salvaguardar o pagamento do serviço requisitado.

2. No caso de existirem facturas vencidas e não pagas ou risco de boa cobrança de serviços prestados ou a prestar, a ENAPOR, S.A. poderá tomar as medidas adequadas à protecção dos seus créditos, designadamente as previstas nos números seguintes.

3. Iniciada qualquer operação, a ENAPOR, S.A. pode não a concluir e, tratando-se do levantamento de mercadorias, poderá determinar a sua retenção, se o cliente não tiver efectuado o pagamento antecipado, a garantia bancária ou o seguro de caução de acordo com o disposto no nº 1.

4. O valor das mercadorias retidas nos termos do número anterior não deve exceder o montante das dívidas, salvo nos casos de mercadorias de natureza indivisível, previstos nos termos legais.

5. Em conformidade com os termos legais, a ENAPOR, S.A. pode solicitar às autoridades competentes que não autorizem a saída de qualquer navio cujo armador ou operador seja responsável por pagamentos devidos à ENAPOR, S.A., enquanto os mesmos não forem liquidados ou salvaguardados por garantia bancária, seguro de caução ou fiança idónea.

6. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pelo Conselho de Administração da ENAPOR, S.A.

7. As taxas poderão, ainda, ser liquidadas por terceiros, em representação dos sujeitos passivos, nos termos legais.

Artigo 8º

Reclamação de facturas

1. As reclamações deverão ser apresentadas por escrito pelo interessado ou seu representante legal, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da emissão da respectiva factura, findo o qual não serão aceites.

2. Qualquer reclamação só será aceite se o interessado juntar ao pedido escrito duplicado ou fotocópia da factura já liquidada.

3. Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma factura, a respectiva cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

CAPITULO II

Entrada e Estacionamento e Acostagem de Navios

Artigo 9º

Tarifa de entrada e estacionamento no porto

1. A tarifa de entrada e estacionamento no porto é devida pela disponibilidade e pelo uso dos sistemas relativos à entrada, ao estacionamento e à saída de navios, pela disponibilidade de infra-estruturas para operação de navios e de cargas e pela segurança e conservação do ambiente, nos termos do Regulamento de Exploração dos Portos em vigor.

2. A tarifa de entrada e estacionamento no porto aplica-se a todos os navios e todas as embarcações que entrem no porto, com a exclusão das isenções previstas no artigo 10º.

3. A taxa de entrada e estacionamento no porto a cobrar aos navios e às embarcações é calculada por unidade de volume (m3), obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal e pelo calado máximo, por período indivisível de 24 horas, de acordo com os quadros seguintes:

a) Navios de Cabotagem

– até	1 999,9 m3	$(0,63 \cdot V^{0,98}) \cdot T$
– mais de	2 000 m3	$(0,15 \cdot V^{0,98} + 10^3) \cdot T$

b) Navios de Longo Curso

– até	6 999,9 m3	$(V^{0,98} + 0,8 \cdot 10^3) \cdot T$
– de	7 000 a 24 999,9 m3	$(0,67 \cdot V^{0,98} + 2,8 \cdot 10^3) \cdot T$
– mais de	25 000 m3	$(0,2 \cdot V^{0,98} + 4 \cdot 10^{3,5}) \cdot T$

em que:

V – é o volume em m3 obtido a partir do produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal e pelo calado máximo do navio e;

T – é o número de dias indivisíveis de estadia no porto no período em referência.

4. Para efeitos da aplicação da taxa de entrada e estacionamento, a contagem de tempo inicia-se e termina, respectivamente, quando o navio entra e sai do porto.

Artigo 10º

Isenções e Reduções

1. Estão isentas da taxa de entrada e estacionamento as seguintes embarcações ou navios:

- a) Os navios-hospital;
- b) Os navios da armada cabo-verdiana;
- c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemerita de carácter internacional, quando o requeiram;
- d) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto;
- e) As embarcações de tráfego local, bem como as de pesca costeira, em que o produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal e pelo calado máximo seja igual ou inferior a 45 m3.

2. As embarcações que entrem no porto exclusivamente para troca de tripulação ou abastecimento de mantimentos, água, combustível, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio beneficiam de uma redução de 20%.

3. Aos navios de cabotagem será concedida uma redução de 50% sobre as taxas quando a estadia no porto for igual ou inferior a 12 horas.

Artigo 11º

Tarifa de acostagem

1. A tarifa de acostagem é devida pela ocupação do cais e /ou postos de acostagem, nos termos do Regulamento de Exploração dos Portos em vigor.

2. A taxa a cobrar às embarcações e aos navios acostados ao cais será calculada de acordo com as tabelas e fórmulas seguintes:

a) Navios nacionais de cabotagem e de pesca

– até	999,9 m³	$(0,35 \cdot V \cdot 10^{0,5}) \cdot T$
– de	2000 a 2 999 m³	$(0,12 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 1,7 \cdot 10^3) \cdot T$
– mais de	3 000 m³	$(0,10 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 2 \cdot 10^3) \cdot T$

b) Navios de Longo Curso

– até	6 999,9 m³	$(0,9 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 0,43 \cdot 10^4) \cdot T$
– de	7 000 a 14 999,9 m³	$(0,15 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 2,1 \cdot 10^4) \cdot T$
– de	15 000 a 24 999,9 m³	$(0,13 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 2,2 \cdot 10^4) \cdot T$
– mais de	25 000 m³	$(0,1 \cdot 10^{0,5} \cdot V + 2,5 \cdot 10^4) \cdot T$

em que:

V – é o volume em m3 obtido a partir do produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal e pelo calado máximo do navio e

T – é o número de dias indivisíveis de estadia no porto no período em referência.

3. Os navios nacionais de longo curso têm uma redução de 25%.

4. Aos navios de cabotagem será concedida uma redução de 50% sobre as taxas quando a estadia no porto for igual ou inferior a 12 horas.

5. Aos navios “ferries”, ro-ro e àqueles que se dedicam exclusivamente ao transporte de passageiros será concedida uma redução de 20%.

6. A taxa de acostagem aplicável a navios de cruzeiros que tenham escalado o porto nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão terá as seguintes reduções:

- 10%, se o navio tiver feito entre 3 e 6 escalas;
- 20%, se o navio tiver feito entre 7 ou mais escalas.

7. As reduções previstas nos números anteriores são acumuláveis.

CAPITULO III

Utilização do Porto

Artigo 12º

Tarifa de utilização do porto

1. A taxa de utilização do porto é devida pela disponibilidade e pelo uso das infra-estruturas relativas à operação de navios, cargas e passageiros e, ainda, pela segurança e conservação do ambiente, nos termos do Regulamento de Exploração em vigor.

2. As cargas que utilizem o porto estão sujeitas a taxas unitárias fixadas de acordo com as categorias e tipos de carga constantes dos quadros dos numeros seguintes.

3. Taxas para carga proveniente de ou destinada a Portos Estrangeiros

Categoria de Carga	U	Desembarque	Embarque	Trânsito	Transbordo	Baldeação	
						Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/ Porão
Granéis líquidos	Ton	110,			65,		
Granéis sólidos							
Cereais	Ton	140,	140,		84,	56,	
Outros	Ton	210,	210,			84,	126,
Carga geral							
Cimento	Ton	220,	220,	220,	132,	88,	132,
Ferro e similares	Ton	220,	220,	220,	132,	88,	132,
Outras Mercadorias	Ton/m3	140,	140,	250,	84,	56,	84,
Veículos							
Motociclos	U	700,	700,	700,	420,	280,	420,
Veículos ligeiros	U	2.200,	2.200,	2.200,	1.320,	880,	1.320,
Outros veículos	U	4.500,	4.500,	4.500,	2.700,	1.800,	2.700,
Veículos com carga	U	5.800,	5.800,	5.800,	3.480,	2.320,	3.480,
Veículos com carga em tráfego ro-ro	U	5.200,	5.200,	5.200,			3.120,
Veículos sem carga em tráfego ro-ro	U	2.200,	2.200,	2.200,			1.320,
Contentores							
Contentor <= 20' cheio	U	3.000,	3.000,	3.000,	3.000,	3.000,	3.000,
Contentor > 20' cheio	U	4.800,	4.800,	4.800,	4.800,	4.800,	4.800,
Contentor <=20' vazio	U	2.300,	2.300,	2.300,	2.300,	2.300,	2.300,
Contentor > 20' vazio	U	3.680,	3.680,	3.680,	3.680,	3.680,	3.680,

4. Taxas para carga proveniente de ou destinada a Portos Nacionais

Categoria de Carga	U	Desembarque	Embarque	Trânsito	Transbordo	Baldeação	
						Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/ Porão
Granéis líquidos	Ton	80,	80,		32,	32,	
Granéis sólidos	Ton	80,	80,		32,	32,	
Carga geral							
Cimento	Ton	70,	70,	56,	28,	28,	28,
Ferro e similares	Ton	70,	70,		28,	28,	28,
Outras mercadorias	Ton/m3	40,	40,	32,	16,	16,	16,
Veículos							
Motociclos	U	100,	100,	80,	40,	40,	40,
Veículos ligeiros	U	700,	700,	560,	280,	280,	280,
Outros veículos	U	1.000,	1.000,	800,	400,	400,	400,
Contentores							
Contentores <= 20' cheio	U	2.200,	2.200,	1760,	880,	880,	880,
Contentores > 20' cheio	U	3.300,	3.300,	2640,	1320,	1320,	1320,
Tambores	U	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Gaço vivo	Cabeça	30,	30,	30,	30,	30,	30,
Pequenos vols. Até 50 kgs	U	30,	30,	30,	30,	30,	30,
Contentores combustíveis	U						
<= 10 m3	U	460,	460,	368,	200,	200,	200,
> 10 m3 e <= 18 m3	U	1.600,	1.600,	1.280,	640,	640,	640,

5. Taxas para embarque e desembarque de veículos em Roll-on/ Roll-off do tráfego de cabotagem:

Veículos	Unidade	Valor
Auto Ligeiro/Jeep	U	500,00
Carrinha/Mini-Bus sem carga	U	750,00
Carrinha/Mini-Bus com carga	U	1.600,00
Pesados sem carga	U	1000,00
Pesados com carga	U	2.800,00

§ Os valores constantes do quadro acima englobam tanto o embarque como o desembarque.

6. Salvo o disposto no número seguinte, são sujeitos passivos das taxas referidas neste capítulo os donos das cargas ou os respectivos representantes legais.

7. No caso dos contentores cujos conteúdos se destinam a mais do que um consignatário, são sujeitos passivos desta tarifa os armadores, agentes ou seus representantes.

Artigo 13º

Isenções e reduções

1. Estão isentas da taxa de utilização do porto as seguintes cargas:

- Os volumes de mão e as bagagens dos passageiros, não devendo o total por passageiro exceder os 50 kg;
- As malas e outros recipientes de correio, cheios ou vazios;
- O pescado, as redes e aparelhos de pesca pertencentes a embarcações;
- Os mantimentos e sobressalentes para uso próprio das embarcações;
- Os contentores normais de 20' e 40' vazios, utilizados no tráfego convencional na cabotagem.
- O material científico destinado a embarcações de missões científicas e os materiais utilizados por entidades oficiais na instalação ou conservação de sinalizações a seu cargo;
- As cargas comprovadamente destinadas a instituições de beneficência e caixões ou urnas funerárias com despojos humanos.

2. Os contentores vazios utilizados no transporte de combustíveis pelas empresas petrolíferas beneficiam de uma redução de 50%.

CAPITULO IV

Tráfego de Mercadorias

Artigo 14º

Tarifa de tráfego de mercadorias

1. Por tráfego de mercadorias entende-se todo o serviço relativo à movimentação de mercadorias, designadamente, carga, descarga, trânsito, baldeação ou transbordo nas áreas sob jurisdição da ENAPOR, S.A.

2. As operações de movimentação de mercadorias nas áreas de jurisdição da ENAPOR, S.A. far-se-ão pela forma que o seu Conselho de Administração julgar mais conveniente.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas devidas pela movimentação de mercadorias incluem os encargos com o pessoal de estiva e de quadro que labutam em terra.

4. Os encargos adicionais com o pessoal referidos no número anterior decorrentes da prestação de serviços fora do período normal de trabalho são da responsabilidade do armador, agente ou requisitante do serviço.

5. Os encargos referidos no número anterior são facturados de acordo com a tabela de estiva e tarifa de fornecimento de pessoal prevista no Anexo 2 do presente Caderno de Tarifas, acrescida em 20% de taxa de administração.

6. Os encargos com a estiva a bordo são da inteira responsabilidade dos armadores, seus agentes ou outras entidades requisitantes.

7. São sujeitos passivos das taxas referidas neste capítulo os donos das cargas ou os respectivos representantes legais.

Artigo 15º

Carga proveniente de ou destinada a portos estrangeiros

A - Mercadoria não Contentorizada

1. As mercadorias embarcadas ou desembarcadas em regime de tráfego directo pagarão as seguinte taxas:

Categoria de carga	Unidade	Desembarque	Embarque
1- Granel sólido	Ton	540,00	540,00
2- Sacarias			
2.1- milho ,arroz, feijão e açúcar	Ton	340,00	340,00
2.2- trigo, cimento	Ton	660,00	660,00
3- Ferro e similares incl. chapas	Ton	850,00	850,00
4- Madeira	Ton/m3	530,00	530,00
5- Motociclos e motorizadas	U	500,00	500,00
6- Veículos ligeiros	U	2.200,00	2.200,00
7- Outros veículos	U	6.400,00	6.400,00
8- Mercadorias especiais, incluindo combustível não a granel	Ton/m3	710,00	710,00
9- Demais mercadorias	Ton/m3	770,00	770,00

§ as mercadorias constantes dos pontos 2 e 9 deste preceito, quando paletizadas, pré-lingadas ou de outra forma unitizadas, beneficiam de uma redução de 10%.

2. As mercadorias embarcadas ou desembarcadas em regime de tráfego semi-directo pagarão as seguinte taxas:

Categoria de carga	Unidade	Desembarque	Embarque
1- Ferro e similares incl. Chapas	Ton	1.050,00	1.050,00
2- Madeira	Ton/m3	650,00	650,00

3. As cargas em trânsito, de baldeação e de transbordo estão sujeitas às seguintes taxas:

Categoria de Carga	Unidade	Trânsito	Transbordo	Baldeação	
				Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/ Porão
1- Granel sólido	Ton	864,00	140,00	275,00	
2-Sacarias					
2.1- milho ,arroz, feijão e açúcar	Ton	544,00	83,00	170,00	612,00
2.2- trigo, cimento	Ton	1.056,00	150,00	315,00	1.134,00
3- Ferro e similares incl. chapas	Ton	1.680,00	163,00	525,00	1.890,00
4- Madeira	Ton/m3	1.040,00	123,00	325,00	1.170,00
5- Motociclos e motorizadas	U	800,00	46,00	250,00	900,00
6- Veículos ligeiros	U	3.520,00	412,00	1.100,00	3.960,00
7- Outros veículos	U	10.240,00	1.192,00	3.200,00	11.520,00
8- Mercadorias especiais, incluindo combustível não a granel	Ton/m3	1.136,00	125,00	355,00	1.278,00
9- Demais mercadorias	Ton/m3	1.232,00	140,00	385,00	1.386,00

4. As mercadorias embarcadas ou desembarcadas em regime de tráfego indirecto pagarão as seguinte taxas:

Categoria de carga	Unidade	Desembarque	Embarque
1- Sacarias			
1.1- milho ,arroz, feijão e açúcar	Ton	612,00	612,00
1.2- trigo, cimento	Ton	1.420,00	1.420,00
2- Ferro e similares incl. chapas	Ton	1.680,00	1.680,00
3- Madeira	Ton/m3	1.300,00	1.300,00
4- Motociclos e motorizadas	U	900,00	900,00
5- Veículos ligeiros	U	3.960,00	3.960,00
6- Outros veículos	U	11.520,00	11.520,00
7- Mercadorias especiais, incluindo combustível não a granel	Ton/m3	1.420,00	1.420,00
8- Demais mercadorias	Ton/m3	1.232,00	1.232,00

§ Quando na movimentação das mercadorias se tenha que recorrer a meios mecânicos e de elevação, designadamente guindastes, gruas flutuantes e empilhadeiras pesadas, devido à configuração, às dimensões ou ao peso excessivo das mercadorias, às taxas aplicáveis acrescerá a taxa de utilização destes equipamentos.

B - Contentores

a) Nos Portos da Praia e de São Vicente

1. Taxas aplicáveis aos contentores que embarquem ou desembarquem nos portos da Praia e de São Vicente:

		Desembarque	Embarque
<= 20 pés cheio	U	22.967,00	17.467,00
> 20 pés cheio	U	36.127,00	25.927,00
<= 20 pés vazio	U	5.200,00	5.200,00
> 20 pés vazio	U	7.800,00	7.800,00

2. As taxas estabelecidas no número anterior não contemplam a utilização de gruas e abrangem as seguintes operações:

a) Nos contentores a embarcar:

Recepção e descarga do contentor de veículo para o parque;

Carga em veículo e transporte até ao navio;

Embarque do contentor no navio.

b) Nos contentores a desembarcar:

Descarga do contentor do navio para o terminal;

Transporte entre o navio e o parque;

Descarga do contentor para o parque;

Carga sobre veículo para saída do porto.

3. A carga ou a descarga de contentores directos, nos casos regularmente autorizados, serão passíveis da aplicação das tarifas estabelecidas no ponto 1.

4. Aos contentores de transbordo, baldeados e desembarcados para posterior embarque para outros portos (em trânsito) que durante a estadia não saiam do porto nem tenham manipulação da sua carga serão aplicadas as seguintes taxas:

		Trânsito	Transbordo	Baldeação	
				Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/ porão
<= 20' Cheio	U	11.300,00	3.900,00	5.000,00	8.000,00
> 20' Cheio	U	16.950,00	6.240,00	8.600,00	10.500,00
<= 20' Vazio	U	7.280,00	3.200,00	3.300,00	4.200,00
> 20' Vazio	U	10.900,00	5.120,00	5.280,00	6.720,00

b) Para os restantes portos de Cabo Verde

1. Tráfego Directo

		Desembarque	Embarque
<= 20' Cheio	U	15.160,00	13.770,00
> 20' Cheio	U	24.102,00	21.877,00
<= 20' Vazio	U	3.800,00	3.800,00
> 20' Vazio	U	6.100,00	6.100,00

2. Tráfego Indirecto

		Desembarque	Embarque
<= 20' Cheio	U	26.043,00	23.565,00
> 20' Cheio	U	41.512,00	37.549,00
<= 20' Vazio	U	5.100,00	5.100,00
> 20' Vazio	U	7.650,00	7.650,00

3. Tarifas aplicáveis aos contentores em trânsito, baldeados ou transbordados

		Trânsito	Transbordo	Baldeação	
				Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/porão
<= 20' Cheio	U	10.100,00	3.900,00	5.000,00	8.000,00
> 20' Cheio	U	16.110,00	6.240,00	8.600,00	10.500,00
<= 20' Vazio	U	7.280,00	3.200,00	3.300,00	4.200,00
> 20' Vazio	U	10.900,00	5.120,00	5.280,00	6.720,00

4. Às taxas aplicáveis aos contentores no tráfego indirecto ou em trânsito acrescerá a dos meios de elevação utilizados na movimentação dos mesmos.

5. As taxas de embarque e desembarque referidas neste artigo são aplicáveis também às mercadorias provenientes do ou com destino ao exterior transitadas ou transbordadas noutros portos do país.

6. No caso dos contentores cujos conteúdos se destinam a mais do que um consignatário, são sujeitos passivos dessas tarifas os armadores, agentes ou seus representantes.

Artigo 16º

Carga proveniente de ou destinada a portos nacionais

1. As tarifas abrangem as seguintes operações:

a) Mercadorias desembarcadas:

Movimento da mercadoria do navio para a prumada no cais (com a grua do navio).

b) Mercadorias embarcadas:

Movimento das mercadorias da prumada no cais para o navio (com a grua do navio).

2. Em caso de remoção das mercadorias doutros locais no cais para a prumada para efeito de embarque ou vice-versa, as taxas terão um acréscimo de 30%.

3. Às taxas aplicáveis aos contentores e mercadorias em trânsito referidas neste artigo acrescerá a taxa dos meios utilizados na sua movimentação de ou para a prumada, arrumação e stocagem nos recintos portuários.

A - CONTENTORES

1. Taxas aplicáveis no embarque, desembarque, trânsito e transbordo:

		Desembarque	Embarque	Transito	Transbordo
<= 20' Cheio	U	7.800,00	7.800,00	6.400,00	3.100,00
> 20' Cheio	U	12.480,00	12.480,00	9.600,00	4.960,00
<= 20' Vazio	U	2.000,00	2.000,00	2.700,00	1.200,00
> 20' Vazio	U	3.200,00	3.200,00	4.320,00	1.800,00

2. Taxas aplicáveis no movimento de baldeação:

		Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/porão
<= 20' Cheio	U	3.000,00	5.000,00
> 20' Cheio	U	4.800,00	8.000,00
<= 20' Vazio	U	1.200,00	1.900,00
> 20' Vazio	U	1.800,00	2.850,00

B - MERCADORIA NÃO CONTENTORIZADA

1. Taxas aplicáveis no embarque e desembarque:

Categoria de carga	Unidade	Desembarque	Embarque
1- Sacaria:*			
1.1 Cimento	Ton	365,00	365,00
1.2 Trigo	Ton	365,00	365,00
1.3 Demais géneros alimentares	Ton	280,00	280,00
2- Motociclos e motorizadas	U	400,00	400,00
3-Veículos ligeiros	U	1.200,00	1.200,00
4- Outros veículos	U	4.800,00	4.800,00
5- Mercadorias especiais, incl. combustível não a granel *	Ton/m3	380,00	380,00
6-Demais mercadorias *	Ton/m3	280,00	280,00
7-Tambores			
7. 1-Cheios	U	100,00	100,00
7. 2- Vazios	U	40,00	40,00
8- Pequenos volumes até 50 Kgs	U	100,00	100,00
9-Gado vivo	Cab.	200,00	200,00

§ As mercadorias constantes dos pontos 1, 5 e 6 deste preceito, quando paletizadas, pré-lingadas ou de outra forma unitizadas, beneficiam de uma redução de 15%.

2. As cargas em trânsito, de baldeação e de transbordo estão sujeitas às seguintes taxas:

Categoria de Carga	Unidade	Trânsito	Transbordo	Baldeação	
				Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/ Porão
1- Sacaria:					
1.1 Cimento	Ton	621,00	183,00	183,00	730,00
1.2 Trigo	Ton	621,00	183,00	183,00	730,00
1.3 Demais géneros alimentares	Ton	442,00	130,00	130,00	520,00
2-Motociclos e motorizadas	U	680,00	200,00	200,00	800,00
3-Veículos ligeiros	U	2.040,00	600,00	600,00	2.400,00
4-Outros veículos	U	8.160,00	2.400,00	2.400,00	9.600,00
5- Mercadorias especiais, incl. combustível não a granel	Ton/m3	646,00	190,00	190,00	760,00
6- Demais mercadorias	Ton/m3	476,00	140,00	140,00	560,00
7. Tambores					
7. 1-Tambor	U	170,00	90,00	90,00	190,00
7. 2-Tambor	U	70,00	30,00	30,00	80,00
8.Pequenos volumes até 50 Kgs	U	170,00	50,00	50,00	200,00
9.Gado vivo	Cab.	340,00	100,00	100,00	400,00

§ As mercadorias constantes dos pontos 1, 5 e 6 deste preceito, quando paletizadas, pré-lingadas ou de outra forma unitizadas, beneficiam de uma redução de 15%

C - CONTENTORES ESPECIAIS MOVIMENTADOS PELAS EMPRESAS PETROLÍFERAS

1. Taxas aplicáveis no embarque, desembarque, trânsito e transbordo.

Contentor		Desembarque	Embarque	Trânsito	Transbordo
<= 10 m3 cheio	U	1.050,00	1.010,00	1.414,00	480,00
>10m3e<=18cheio	U	3.500,00	3.500,00	4.900,00	1.700,00
<= 10 m3 vazio	U	460,00	460,00	600,00	200,00
>10m3 e <=18 vazio	U	1.750,00	1.750,00	2200,00	800,00

2. Taxas aplicáveis no movimento de baldeação:

Contentor		Porão/Porão (Shifting)	Porão/cais/porão
<= 10 m3 cheio	U	420,00	900,00
>10m3 e <=18 cheio	U	1.400,00	2.900,00
<= 10 m3 vazio	U	200,00	580,00
>10m3 e <=18 vazio	U	800,00	1800,00

Artigo 17º

Tarifa de movimentação de pescado

1. O pescado movimentado no porto em regime de tráfego directo está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

	Unidade	Embarque	Desembarque	Transbordo
Peixe a granel	Ton	1.820\$00	1.820\$00	200\$00
Peixe em caixas	Ton	1.456\$00	1.456\$00	200\$00

2. O pescado descarregado dos navios pesqueiros e imediatamente colocado em contentor para posterior embarque pagará uma taxa única de 32.000\$00 por contentor de 20' e 49.000\$00 por contentor de 40'.

3. A taxa referida no ponto anterior abrange as seguintes operações:

- Movimentação do contentor vazio para o costado do navio;
- Descarga do pescado e sua colocação no contentor;
- Retirada do contentor cheio para o local de armazenagem no porto;
- Embarque do contentor cheio.

CAPITULO V

Tráfego de Passageiros

Artigo 18º

Tarifa de tráfego de passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias é devida a taxa de 30\$00 por passageiro e por operação de embarque e desembarque.

2. Estão isentos da taxa referida neste artigo os passageiros em regime de trânsito

CAPITULO VI

Reboque

Artigo 19º

Assistência com rebocador

1. A tarifa de assistência com rebocador é devida pelos serviços prestados às embarcações e aos navios nas seguintes manobras: entrar e atracar ou fundear; largar ou suspender e sair; amarrar e desamararrar das bóias; mudanças; experiências; fundear ou suspender; deslocar ao longo do cais e de outras estruturas de atracação.

2. A tarifa é cobrada por rebocador em função do tempo e por classes de arqueação bruta (TAB), de acordo com o quadro seguinte:

Arqueação bruta (TAB) do navio	Esc./Reboc./hora
Inferior a 2 000	9.720,00
De 2 000 a 4 999	14.580,00
De 5 000 a 9 999	20.412,00
De 10 00 a 29 999	28.577,00
De 30 000 a 49 999	40.008,00
Superior a 50 000	56.011,00

3. Todas as embarcações com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 2000, na realização das manobras referidas no ponto 1, ficam obrigadas ao uso de rebocador.

4. As taxas previstas no número 2 sofrerão um agravamento de 30% nos dias úteis, das 0.00 às 08.00 e das 18.00 às 24.00, e de 50% aos sábados, domingos e feriados.

5. Se os serviços forem cancelados ou alterados sem aviso dado no mínimo com 2 horas de antecedência relativamente à hora para que foram requisitados, será cobrada uma taxa de cancelamento ou alteração equivalente a 50% da taxa aplicável à manobra e classe de TAB a que se refere o pedido. Caso a manobra seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, será cobrada como tendo sido efectuada.

6. Se, estando presente o rebocador, os serviços não forem iniciados até 60 minutos após a hora para que foram requisitados, serão cobradas taxas equivalentes a 50% da taxa prevista para a respectiva classe de TAB, por cada hora ou fracção de atraso.

7. Os serviços que excedam uma hora serão cobrados por períodos de meia hora indivisíveis, de acordo com as taxas do nº 2.

8. As taxas referidas no nº 2 serão agravadas em 50% sempre que o navio manobre exclusivamente com recurso à força de tracção de rebocadores.

9. Pela utilização de rebocadores em outras operações não referidas nos números anteriores, bem como aos períodos à ordem, aplicam-se as taxas estabelecidas no artigo 23º do presente Caderno de Tarifas.

10. O número de reboques a utilizar em função da arqueação bruta da embarcação e as condições de utilização serão objecto de regulamentação específica.

Artigo 20º

Contagem do tempo

1. Para efeito de aplicação da tarifa de reboque, a contagem de tempo inicia-se a partir do momento em que o equipamento seja disponibilizado até que chegue ao ponto de partida.

2. A contagem de tempo é interrompida por motivo de avaria, falta de combustível ou outras causas que pela ENAPOR, S.A. sejam consideradas impeditivas de o equipamento trabalhar.

CAPITULO VII

Amarração e Desamarração

Artigo 21º

Tarifa de amarração e desamarração

1. A tarifa de amarração e desamarração é devida pelos serviços de amarração, desamarração e deslocação ao longo do cais e outros que envolvam passagem ou substituição de cabos, bem como colaboração na colocação de acessos a navios, respectivo equipamento e utilização de lancha para lançar cabos, quando previstos ou solicitados.

2. A tarifa de amarração e desamarração é estabelecida por classe de TAB do navio, sendo as respectivas taxas fixadas por operação, efectuada no tempo limite de 2 (duas) horas, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de Tab	Taxa de amarrar, desamararrar e correr ao longo do cais, por operação	
	Sem utilização de lancha	Com utilização de lancha
Inferior a 2 000	1.392,00	5.480,00
De 2 000 a 9 999	2.088,00	6.176,00
De 10 000 a 29 999	2.262,00	6.350,00
Superior a 30 000	2.610,00	6.698,00

3. As taxas previstas no número anterior sofrerão um agravamento de 50 % nos dias úteis das 0.00 às 08.00 e das 18.00 às 24.00 e de 100% aos sábados, domingos e feriados.

4. Se os serviços de amarração, desamarração e deslocação ao longo do cais forem cancelados ou alterados sem aviso dado, no mínimo, com 2 horas de antecedência relativamente à hora para que foram requisitados, será cobrada uma taxa de cancelamento ou alteração equivalente a 50 % da taxa aplicável à manobra e classe de TAB a que se refere o pedido.

5. Caso a manobra seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, será cobrada como tendo sido efectuada.

6. Se, estando presente o pessoal, os serviços não forem iniciados até 60 minutos, no caso de amarração, ou 30 minutos, no caso de desamarração, após a hora para que foram requisitados, serão cobradas taxas equivalentes a 50% da taxa prevista para a respectiva classe de TAB, por cada hora ou fracção de atraso.

7. Se o pessoal permanecer em serviços de amarração ou desamarração para além de 2 horas a contar do início efectivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar equivalente a 50% da taxa prevista para a respectiva classe de TAB por cada hora ou fracção.

CAPITULO VIII

Armazenagem

Artigo 22º

Tarifa de armazenagem

1. A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e terraplenos dentro da área de jurisdição e exploração portuárias.

2. Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4, são devidas, por tonelada e dia indivisível, as seguintes taxas:

Tipo de armazenagem	Período de armazenagem				
	Primeiros 5 dias	Do 6º ao 15º dia	Do 16º ao 30º dia	Do 31º ao 60º dia	A partir do 61º dia
A descoberto	Gratuita	8,00	12,00	20,00	40,00
A coberto em terraplano (abrigo ou telheiro)	Gratuita	16,00	25,00	40,00	100,00
A coberto em armazéns	Gratuita	20,00	34,00	70,00	163,00

3. Pela armazenagem de contentores nos terraplenos, parques ou terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as seguintes taxas:

a) Contentores cheios

Período de armazenagem	Contentor <= 20' Cheio	Contentor > 20' Cheio
Nos primeiros 5 dias	Gratuita	Gratuita
Do 6º ao 15º dia	200,00	260,00
Do 16º ao 30º dia	350,00	455,00
Do 31º ao 60º dia	500,00	650,00
A partir do 61º dia	850,00	1.105,00

b) Contentores vazios

Período de armazenagem	Contentor <= 20' Cheio	Contentor > 20' Cheio
Nos primeiros 5 dias	Gratuita	Gratuita
Do 6º ao 30º dia	43,00	73,00
A partir do 31º dia	50,00	85,00

4. Pela armazenagem de veículos nos terraplenos, parques ou terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as seguintes taxas:

Veículos	Veículos				
	Primeiros 5 dias	Do 6º ao 15º dia	Do 16º ao 30º dia	Do 31º ao 60º dia	A partir do 61º dia
Veículos ligeiros	Gratuita	70,00	140,00	231,00	315,00
Veículos pesados	Gratuita	98,00	196,00	323,00	440,00

5. Pela armazenagem de motociclos são devidas 50% das taxas aplicáveis a veículos ligeiros estabelecidas no número anterior.

6. Pela armazenagem de pequenos volumes (encomendas) com o peso até 100 Kgs são devidas por unidade as seguintes taxas:

Período de armazenagem	
Nos primeiros 5 dias	Gratuita
Do 6º ao 30º dia	100,00
A partir do 31º dia	200,00

7. Para efeitos de aplicação da tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia do desembarque da mercadoria ou da sua recepção ou colocação no porto e termina no dia em que for levantada ou embarcada, considerando-se a última situação de armazenagem, no caso de transferência de local de armazenagem.

8. A ENAPOR, S.A. poderá armazenar mercadorias especiais, em condições específicas a fixar, sendo devida uma tarifa por tonelada em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

9. As taxas a fixar nos termos do número anterior podem ser diferenciadas por tipo de armazenagem e por categorias e tipos de carga, nos termos do presente Caderno de Tarifas.

10. São sujeitos passivos das taxas de armazenagem os donos da carga, os consignatários, os respectivos representantes legais ou outras entidades requisitantes.

CAPITULO IX

Uso de equipamento

Artigo 23º

Tarifa de uso de equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, de manobra e transporte terrestre e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

2. Para efeitos de aplicação da tarifa, a contagem do tempo para os equipamentos terrestres decorre desde o momento em que o equipamento requisitado é colocado à disposição do utente ou sai da base até que o mesmo seja dispensado e chegue à base.

3. A contagem do tempo para os equipamentos marítimos decorre a partir do momento em que é colocado à disposição do utente até que o mesmo seja dispensado ou chegue ao ponto de partida.

4. A contagem do tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia ou outras causas que pela ENAPOR, S.A. sejam consideradas impeditivas de o equipamento trabalhar.

5. O "equipamento à ordem" é facturado com uma taxa correspondente a 50% da taxa normal.

Artigo 24º

Equipamento de manobra e transporte marítimo

1. Pelo uso de equipamento de manobra e transporte marítimo, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento,

são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

Tipo de equipamento	Esc.
Rebocadores	
Até 500 Hp	5.110,00
De 500 a 999 Hp	7.302,00
De 1 000 a 1 999 Hp	9.720,00
Mais de 2 000 Hp	32.000,00
Lanchas	5.110,00
Cábrea flutuante	8.901,00

2. Pela prestação de serviços fora da zona portuária as taxas acima são acrescidas de 50%.

3. As taxas previstas nos números anteriores sofrerão um agravamento de 30 % nos dias úteis das 0.00 às 08.00 e das 18.00 às 24.00 e de 50% aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 25º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1. Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas seguintes:

Guindastes

Tipo de equipamento	Taxa Unitária
Até 8 t de força de elevação	4.320\$00/h
Até 12 t de força de elevação	5.720\$00/h
Até 18 t de força de elevação	7.200\$00/h
Até 25 t de força de elevação	9.360\$00/h
Até 35 t de força de elevação	10.500\$00/h
Superior a 35 t	15.000\$00/h

Empilhadeiras

Até 3 t de força de elevação	1.900\$00/h
Até 6 t de força de elevação	2.640\$00/h
Até 9 t de força de elevação	4.900\$00/h
Até 15 t de força de elevação	5.760\$00/h
Até 25 t de força de elevação	7.490\$00/h
Mais de 25 t de força de elevação	9.900\$00/h

Restante equipamento terrestre:

Tractor	1.300\$00/h
Tractor ro.ro	3.800\$00/h
Atrelados	
Até 20 t	560\$00/h
Até 30 t	1.120\$00/h
Mais de 40 t	2.240\$00/h

Aparelhos para descarga e carga	
Veículos	400\$00/h
Contentores e grandes pesos	1.200\$00/h
Demais apetrechos	140\$00/h

2. Aos valores das taxas para os equipamentos terrestres em serviço prestado fora do horário normal de funcionamento serão acrescidas as taxas de fornecimento de pessoal, conforme previsto no artigo 32 deste regulamento.

3. Básculas

- Por cada operação completa de pesagem da tara e da carga é devida a taxa de 200\$00.
- Quando se trate da pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes de ou destinadas a um

mesmo navio, em descarga ou carga directas, sem estacionamento ou armazenagem no porto, poderá, a pedido, ser aplicada uma taxa de 10\$00 por cada tonelada de carga pesada para um mínimo de pesagem de 100 toneladas.

Artigo 26º

Equipamentos para descarga e transporte de cereais a granel.

1. Pela utilização de equipamentos para descarga e transporte de cereais a granel para o silo (garras, tremonha, empilhadeira para porão e tractor com vagão) é devida a taxa de 199\$00 por cada tonelada.

2. Pela utilização de garras, tremonha, empilhadeira para porão na descarga de cereais a granel é devida a taxa de 93\$00 por cada tonelada.

3. Pelo utilização de equipamentos no transporte de cereais a granel é devida a taxa de 106\$00 por cada tonelada.

Artigo 27º

Utilização de equipamentos no manuseamento de contentores

1. Por cada movimentação de contentores com empilhadeira em cais ou em parque e pela descarga ou carga de veículo é devida a taxa de 1.700\$00 por contentor.

2. Por cada movimentação de contentores para embarque e que, por motivos alheios à ENAPOR, S.A., voltam ao local de stocagem sem que cheguem a embarcar, é devida a taxa de 2.200\$00 por contentor

Artigo 28º

Alteração e desistência

1. A ENAPOR, S.A. autoriza a desistência do pedido ou o adiamento da hora marcada para o início da operação, sem encargo para o requisitante, desde que seja avisada dentro do seu horário normal de funcionamento com a antecedência mínima de 4 horas.

2. A desistência do aluguer do equipamento após o horário fixado no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas "à ordem" do equipamento requisitado.

3. A alteração ou o adiamento da hora marcada para o início da operação após o horário fixado no nº 1 dá lugar ao pagamento de 1 hora "à ordem" do equipamento requisitado.

4. O equipamento requisitado e não utilizado ou os atrasos no início dos trabalhos serão considerados "à ordem".

CAPITULO X

Ocupação de Edifícios e Terrenos

Artigo 29º

Taxas de ocupação de edifícios e terrenos dentro da área de exploração portuária

1. Pelo uso de edifícios, armazéns e terrenos dentro da área de jurisdição e exploração portuárias são devidas as seguintes taxas:

Descrição	Unidade	Esc.
Ocupação de armazéns	M2/mês	280\$00
Ocupação de edifícios para escritórios e instalações comerciais ou outras ocupações	M2/mês	460\$00
Ocupação de terrenos:		
- para instalações industriais	M2/mês	180\$00
- para escritórios e instalações comerciais	M2/mês	260\$00
- para armazéns	M2/mês	130\$00
Outras ocupações	M2/mês	180\$00

Artigo 30º

Licenças

1. Instalações destinadas a movimentação de combustíveis

Bomba	Ano	176.000\$00
Posto fixo	Ano	170.400\$00
Boca	Ano	23.200\$00

2. Estabelecimento de cabos, tubos, caleiras e condutores de electricidade:

- Por m² - 830\$00/ano
- Por poste ou suporte - 220\$00/ano

3. Reparação de navios acostados:

- Os navios em reparação, devidamente autorizados pela ENAPOR, S.A., estão sujeitos à taxa de 1\$00 por cada metro cúbico de área ocupada e por dia, sendo o volume de área ocupada obtida pelo produto do comprimento fora.a.fora pela boca de sinal e pelo calado máximo do navio.

CAPITULO XI

Fornecimentos

Artigo 31º

Tarifa de fornecimentos

1. A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

2. Por cada tipo de fornecimento são devidas taxas em função da natureza e quantidade dos bens fornecidos.

Artigo 32º

Fornecimento de pessoal

1. Pelo fornecimento de pessoal para serviços cujas tarifas não prevejam essa utilização ou pela utilização de pessoal na movimentação de mercadorias ou em outras prestações fora do horário normal de trabalho, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço e o regresso à base, são devidas as tarifas constantes do anexo 2, expressas em escudos por homem e por hora, segundo a qualificação profissional.

Artigo 33º

Fornecimento de energia eléctrica e água

1. Pelo fornecimento de energia eléctrica a navios acostados ao cais, com carácter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária composta pelo preço de venda do fornecedor mais 20% e sujeita a um fornecimento mínimo de 100Kwh.

2. Pelo fornecimento de energia eléctrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, uma taxa unitária de 92\$00 / h.

3. Pelo fornecimento de água a navios, com carácter temporário, através de tomadas no cais, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária composta pelo preço de venda do fornecedor mais 20% e sujeita a um fornecimento mínimo de 5m³.

4. Em caso de fornecimento fora do horário normal de trabalho, os valores dos números anteriores serão acrescidos dos encargos extraordinários de pessoal e facturados de acordo com o previsto no artigo 32º do presente Caderno de Tarifas.

CAPITULO XII

Ingresso nos Recintos Portuários

Artigo 34º

Taxa de ingresso nos recintos portuários

1. Pelo ingresso nos recintos portuários de veículo que efectue operações de descarga, carga e transporte no porto é devida a importância de 50\$00 por dia.

2. A pedido dos interessados, a taxa pontual de ingresso nos recintos portuários poderá ser substituída por um valor anual de 3.000\$00.

3. Aos trabalhadores de agências de navegação, representantes de armadores, carregadores ou recebedores de mercadorias e outros operadores portuários é emitido um livre.trânsito anual no valor de 1.500\$00, desde que solicitado.

CAPITULO XIII

Diversos

Artigo 35º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1. Desconsolidação e consolidação de contentores:

- Pela desconsolidação ou consolidação de contentores é devida a taxa de 438\$00 por cada tonelada.
- Tratando-se de desconsolidação com imediata colocação em veículo, a taxa referida terá uma redução de 15%.
- Caso se tratar de mercadoria especial, as taxas devidas sofrerão um acréscimo de 40%.

2. Pela emissão de certidões é devida a taxa de 500\$00 por unidade.

3. Aos objectos de uso pessoal e demais mercadorias sujeitas a exame prévio será aplicada uma taxa de 1.200\$00/ton. Esta taxa abrange todas as operações que tenham em vista a verificação aduaneira.

4. Poderão ser prestados pela ENAPOR, S.A. serviços distintos das suas actividades habituais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que não se afigure inconveniente e não extravasem do objecto estatutário da empresa, sendo as respectivas taxas estabelecidas por ajuste directo.

5. A ENAPOR, S.A. poderá também efectuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos facturados pelo seu custo acrescido de 20%.

Artigo 36º

Infracções e penalidades

1. Pela realização de quaisquer operações sem prévia autorização ou em caso de infracção ao que se encontra regulamentado, ficam os infractores sujeitos à aplicação das seguintes sanções ou multas:

- Atraso na largada do cais (após a segunda hora) . 5.000\$00/Hora
- Limpeza do costado sem prévia autorização 30.000\$00
- Abertura de máquinas ou imobilização sem prévia autorização 30.000\$00
- Por outras contravenções ao Regulamento de Exploração dos Portos e ao presente Caderno de Tarifas não mencionadas e que são da competência do Conselho de Administração a multa será fixada entre 15.000\$00 e 50.000\$00.

2. Sempre que se verificarem danos provocados por terceiros em bens do património da ENAPOR, S.A. ou a terceiros, a ENAPOR, S.A. promoverá a avaliação dos danos, sendo as quantias devidas pelos causadores ou responsáveis por estes danos acrescidas, se for caso disso, das indemnizações a que haja lugar pela indisponibilidade das instalações ou equipamentos deles resultantes.

CAPITULO XIV

Entrada em Vigor

Artigo 37º

O presente Caderno de Tarifas entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

CAPITULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º

Aplicação das taxas de entrada e estacionamento e de acostagem

Os navios de cabotagem que até à entrada em vigor deste Caderno de Tarifas operaram nos portos de Cabo Verde, cujas

taxas de entrada e estacionamento e acostagem foram calculadas na base da arqueação bruta (TAB), passando doravante a ser fixadas em função do volume de área ocupada, em caso de aumento significativo das taxas aplicáveis, beneficiarão das seguintes reduções:

- De 20%, caso o aumento em relação ao actual tarifário se situar entre 70% a 100%.
- De 40%, caso o aumento em relação ao actual tarifário for superior a 100%.

ANEXO 1

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

Baldeação: movimentação de cargas por motivo de conveniência, dentro do navio ou do navio para o cais e posterior embarque no mesmo navio.

Cais: as infra-estruturas e estruturas destinadas à atracação de navios, incluindo a faixa de terraplano adjacente e rodovias, defensas, cabeços de amarração e sistemas auxiliares de energia e fluidos ali instalados;

Carga em trânsito: toda a carga desembarcada de um navio e posteriormente embarcada noutro navio, com passagem por terra, sem sofrer qualquer alteração ou transformação durante a estadia em porto.

Carga de transbordo: toda a carga desembarcada e imediatamente embarcada noutro navio, sem passagem por terra, podendo os navios estar estacionados ao largo ou acostados.

Carregador: o proprietário ou o expedidor da carga que é parte num contrato de transporte;

Carga unitizada: a designação conjunta de unidades de carga acondicionada em contentores, caixas metálicas, paletes ou em unidades pré-lingadas.

NAVIOS :

- **Navios de passageiros:** navios classificados para o transporte de passageiros.
- **Navios "Roll.on/Roll.off":** navios classificados como "Ro/Ro" e os navios classificados como "car-ferry".

Navios de Cabotagem – embarcações que podem operar no mar alto em zonas cujos limites são estabelecidas na Portaria 31/2001, ou sejam, entre os paralelos 10° N e 30° N e meridiano 25° 25' W ate à costa Africana. navio que satisfaça as seguintes condições.

Navios de Longo Curso – as embarcações que podem operar sem limite de área de operação.

OPERAÇÕES DE TRÁFEGO:

- **Tráfego directo** – quando as mercadorias passam directamente da embarcação para o meio de transporte que as conduz para o exterior do porto ou vice-versa, sem pousar no cais.

- **Tráfego semi-directo** . quando as mercadorias são descarregadas das embarcações para o cais e, de seguida, carregadas nos meios de transporte que as conduzem para o exterior do porto ou vice-versa.

- **Tráfego indirecto** – quando as mercadorias são descarregadas das embarcações para o cais e, de seguida, transferidas para os locais de armazenagem a coberto ou a descoberto, para depois serem carregadas nos meios de transporte que as conduzem para o exterior do porto ou vice-versa.

Recebedor: o proprietário ou destinatário da carga que é parte num contrato de transporte;

Sujeito activo: entidade a quem, numa relação jurídico-tributária, é devido o pagamento das taxas;

Sujeito passivo: entidade sobre quem, numa relação jurídico-tributária, recai a obrigação do pagamento das taxas;

Tarifa: o conjunto de normas que fixam as taxas e as regras da sua aplicação;

Taxa: o preço devido pelas prestações de serviços públicos.

Tonelagem de arqueação bruta (TAB) – a soma dos volumes internos de todos os espaços fechados e cobertos que estejam abaixo ou acima do convés, convertidos em toneladas "Moorson", iguais a

2,832 m3 ou 100 pés cúbicos, nos termos da Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios, de 23 de Junho de 1969.

VEÍCULOS

- **Veículos ligeiros:** inclui todos os veículos automóveis ligeiros e respectivos atrelados.

- **Outros veículos:** inclui todos os veículos pesados, reboques e semi-reboques,

- **Veículos com carga:** inclui todos os veículos indicados anteriormente e a carga neles transportada, independentemente da sua natureza e quantidade.

Classificação das MERCADORIAS quanto à forma de apresentação:

1. As mercadorias são classificadas, quanto à sua forma de apresentação, em carga geral ou carga convencional e mercadoria a granel.

2. A **carga geral** ou **convencional** considera-se fraccionada ou solta quando se apresenta avulsa, acondicionada ou não em embalagens.

3. A carga geral ou convencional considera-se **unitizada**, quando se apresenta reunida em embalagens com características especiais de tipo e dimensões uniformes, com vista à sua eficiente movimentação por meios mecânicos, tais como em caixas metálicas ou contentores, atrelados, paletes ou unidades pré-lingadas.

4. As **mercadorias a granel** são as que, possuindo características uniformes, não são susceptíveis de serem contadas à peça e não se apresentam embaladas.

Classificação das MERCADORIAS quanto à natureza:

1. As mercadorias são classificadas, relativamente à sua natureza, em mercadorias normais e especiais.

2. Consideram-se:

- a) Mercadorias normais – as que para a sua movimentação e armazenagem não requerem precauções especiais;
- b) Mercadorias especiais – as que, pela sua natureza e valor, pelos seus potenciais efeitos, requerem precauções especiais na sua movimentação e armazenagem.

3. As mercadorias especiais classificam-se em:

- a) Mercadorias perecíveis – as susceptíveis de se deteriorarem com facilidade;
- b) Mercadorias incómodas – as susceptíveis de provocarem ambiente desagradável;
- c) Mercadorias nocivas – as susceptíveis de provocarem danos físicos, materiais ou doenças;
- d) Mercadorias perigosas. as susceptíveis de provocarem explosão, incêndio, corrosão ou contaminação;
- e) Mercadorias de elevado valor – as particularmente susceptíveis de serem objecto de acções criminosas, nomeadamente roubo e furto.

CONTENTORES

1. Entende-se por contentor o meio utilizado no acondicionamento de mercadorias, para efeitos de transporte, que preencha os seguintes requisitos:

- a) Constitua um compartimento total ou parcialmente fechado, destinado a conter mercadorias;
- b) Tenha um carácter permanente, sendo por este motivo, suficientemente resistente para poder ser usado repetidas vezes;
- c) Esteja especialmente concebido para facilitar o transporte de mercadorias, por um ou vários meios de transporte, sem carregamentos intermédios;
- d) Tenha sido construído de forma a poder ser manejado com facilidade, particularmente aquando do seu transbordo de um meio de transporte para outro;

e) Seja susceptível de poder ser facilmente enchido e esvaziado;

f) Tenha volume interior de, pelo menos, 1m³.

2. A definição de contentor abrange os respectivos acessórios e equipamento em conformidade com a sua categoria, desde que com ele sejam transportados e não compreende os veículos e respectivos acessórios ou peças separadas, nem as embalagens.

3. As plataformas de carga são equiparadas a contentores.

ARMAZENAGEM

1. Considera-se armazenagem o depósito de mercadorias, contentorizadas ou não, colocadas ou não sobre veículos, nos cais, terraplenos, armazéns e alpendres do porto, podendo revestir as seguintes modalidades:

1.1 Armazenagem a coberto – aquela em que as mercadorias são recolhidas em armazéns, telheiros ou quaisquer outros recintos onde ficam resguardadas da acção das condições atmosféricas;

1.2 Armazenagem a descoberto – quando as mercadorias permanecem noutros locais sem aquelas condições.

EQUIPAMENTOS

1. Equipamento terrestre

Consideram-se equipamento terrestre as máquinas, aparelhos e utensílios destinados a serem utilizados em terra pelas embarcações, contentores, mercadorias e passageiros, na sua movimentação no porto.

2. Equipamento marítimo

Consideram-se equipamento marítimo as embarcações, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a serem utilizados em manobras e transporte por embarcações, mercadorias e passageiros.

ANEXO 2

São estabelecidas as seguintes Taxas para fornecimento de pessoal:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	2.ª Sexta Feira		Sábados, Domingos e Feriados	
	08h00 as 18h00	08h00 as 08h00 e das 18h00 as 24h00	08h00 as 18h00	08h00 as 08h00 e das 18h00 as 24h00
Chefias operacionais	510\$00	680\$00	918\$00	1 320\$00
Operadores de equipamento	330\$00	446\$00	594\$00	660\$00
Operários especializados e pessoal de exploração	330\$00	446\$00	594\$00	660\$00
Pessoal marítimo	390\$00	427\$00	702\$00	780\$00
Pessoal auxiliar	260\$00	354\$00	468\$00	520\$00

ENAPOR, S. A. – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A., no Mindelo, aos 25 de Agosto de 2004. – O Presidente do Conselho de Administração, *Franklin de Rosário Spencer*.

(455)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e três barra A, a folhas vinte e oito a trinta verso, uma escritura, que constitui uma fundação denominada, FUNDAÇÃO DIREITO E JUSTIÇA, com a

sede social nesta cidade da Praia, por tempo indeterminado, com o património inicial de um milhão setecentos mil escudos, representada perante terceiros pelo Conselho de Administração e cujo fins são os científicos e técnicos de carácter educacional nas áreas do Direito e de outras Ciências Sociais.

Registada sob o nº 6956/04

Isento nos termos da Lei.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 7 de Setembro de 2004. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(456)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação FARMACIA UNIVERSAL Lda

1º. Outorgante – Elsa Maria Lopes Lima, solteira, maior, natural de São Vicente, farmacêutica, residente em Palmarejo, titular do Bilhete de Identidade nº 132303, de 27 de Agosto de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal;

2º. Outorgante – Victor Manuel Lopes Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente em Chã de Alecrim, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 31850 de 23 de Março de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, representado pela 1ª outorgante;

3º. Outorgante – Paulo César Lopes Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente na Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 282698, de 25 de Junho de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal,

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação FARMÁCIA UNIVERSAL, LDA.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Santiago, Palmarejo, Praia.

Artigo 3º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica, venda e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício de medicina ou hospitalar, cosméticos, perfumaria, dietéticos e artigos para crianças.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontrando-se realizado em 3.100.000\$00 (três milhões e cem mil escudos), sendo 2.500.000\$00 (2 milhões e quinhentos mil escudos) em equipamentos e 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) em dinheiro, representado por três quotas sendo:

– Uma no valor nominal de 3.000.000\$00 pertencente à sócia Elsa Maria Lopes Lima;

- Uma no valor nominal de 1.000.000\$00 pertencente ao sócio Victor Manuel Lopes Lima;
- Uma no valor nominal de 1.000.000\$00 pertencente ao sócio Paulo César Lopes Lima.

2º O remanescente no valor de 1.900.000\$00 (um milhão e novecentos mil escudos) será realizado no prazo de um ano.

Artigo 6º

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência na aquisição.

Artigo 7º

Divisão de quotas

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Artigo 8º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Artigo 9º

Gerência

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à sócia Elsa Maria Lopes Lima, que poderá, no entanto, constituir mandatários para a substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 10º

Assembleia-geral

Quando a lei não estipular outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação, com urna antecedência de pelo menos 15 dias.

Artigo 11º

Balanço

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 12º

Distribuição de resultados

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzi da urna percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 13º

Ano social

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Setembro de 2004. – O conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(457)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “SOCONSULTUA-ESTUDOS, PLANEAMENTO E CONSULTORIA ECONOMICO – FINANCEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artº 130 CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

João de Pina, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, portador do Bilhete de Identidade nr. 00017675, emitido pelo Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, em 12.06.2003, residente na Várzea – Praia, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SOCONSULTUA, Estudos, Planeamento e Consultoria – Económico – Financeira, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo 2º

(Da sede e filial)

A sociedade tem a sua sede em Fazenda – Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do País por decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal análise económica e financeira de projectos, auditoria, assistência contabilística e fiscalidade, diagnósticos, estudos e recuperação de empresas.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 1.595.995\$00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco escudos), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio, João de Pina, e encontra-se integralmente realizado em equipamentos.

Artigo 6º

(Remuneração do sócio – gerente)

A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado por decisão da gerência.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência representa a sociedade em juízo e fora dele.

A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2004. – O conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(458)

Conservatória do Registo da Região de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e cinco de Agosto do corrente, por Adriano Freitas da Luz;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 574/04

Artº 11º,1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo- nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada FREITAS & FREITAS – MINI MERCADO, LIMITADA” celebrada no dia 10 de Agosto de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 926/04.

ESTATUTOS**Artigo 1º****(Natureza e denominação)**

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade comercial por quotas, de denominação “FREITAS & FREITAS, MINI-MERCADO,LDA”.

Artigo 2º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da sua constituição.

Artigo 3º**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos diversos - retalhista.

2. Mediante deliberação prévia da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se, complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido no número anterior e que não seja proibida por lei.

Artigo 5º**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000\$00(dois milhões de escudos) e corresponde as somas das quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- Adriano Freitas da Luz, 50% a que corresponde uma quota no valor de 1000.000\$00 (um milhão de escudos);
- Maria Santos Freitas, 50% a que corresponde a quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios, bem como admitir a entrada de outros sócios.

Artigo 6º**(Transmissão e cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade dependerá da autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do, código das sociedades comerciais.

Artigo 7º**(Vinculação)**

1. A gerência da sociedade, administração e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Maria Santos Freitas desde logo nomeada sócio-gerente, dispensando qualquer caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do seu sócio-gerente.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos, mediante procuração.

4. O sócio-gerente só poderá conferir parte dos poderes de gestão a terceiros mediante concordância do outro sócio.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 8º**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de capital julgados necessários nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 9º**(Assembleia-geral)**

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, será convocada por carta registada com aviso de recepção, fax ou internet, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º**(Deliberação da Assembleia-geral)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12º**(Casos omissos e divergências)**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos prevalecerá o que for determinando entre os sócios em assembleia-geral, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 25 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(459)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 4-B, a folhas setenta e oito a setenta e nove verso, uma escritura para constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PAI ANTÓNIO” que tem por sigla “ADCPA”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede no sitio de Pai António, Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, Ilha do Fogo,

com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos; com o património inicial de 30.800\$00 (trinta mil e oitocentos escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 439/03

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo, aos 24 de Agosto do 2004. A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(460)

A CONSERVADORA NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de julho que no dia três de Maio de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 16/040628, uma associação denominada "PAFML - Para Frente Monte Largo - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Comunitário de Monte Largo", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Monte Largo, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo de desenvolver a agricultura, silvicultura e pecuária e apoiar as comunidades circunvizinhas na criação de animais, plantação de árvores e outros, com o património inicial de 12.600\$00 (doze mil e seiscentos escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção. -

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo, aos 3 de Setembro do 2004. A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(461)

Conservatória dos Registos da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Junho do corrente, pela sociedade TARTARUGA Ld^ª;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 314/04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

"TARTARUGA - ACTIVIDADES LÚDICAS E DE DIVERSÃO, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

01 Ap 01 - 030321 - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

SEDE - Na Ilha do Sal, Cabo Verde;

OBJECTO - Actividades de diversão e lúdicas, participar no capital social de outras empresas independentemente do seu objecto. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou afins com o seu objecto, ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

CAPITAL - 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente rea-lizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- 1. José Luis de Araujo Veloso - 15% - 60.000\$00 (sessenta mil escudos);
- 2. Maria Teresa Lopes Correia - 5% - 20.000\$00 (vinte mil escudos);
- 3. António Jorge Dias de Almeida Louro - 10% - 40.000\$00 (quarenta mil escudos);
- 4. José Miguel Araujo Veloso de Sousa Lascasas - 40% - 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos);
- 5. José Reis Moreira - 15% - 60.000\$00 (sessenta mil escudos);
- 6. Fernando Armindo Guimarães Ferreira Alves da Costa - 15% - 60.000\$00 (sessenta mil escudos).

GERENCIA - A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios ou não sócios, conforme deliberação da assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR - A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap 02 - 30/12/03 - Registo da acta nº 01/03.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 03 de 08.06.04 - FACTO: CESSÃO DE QUOTAS

O sócio António Jorge Dias de Almeida Louro, cede a sua quota no valor no valor de 40.00\$00 (quarenta mil escudos) e a sócia Maria Tereza Lopes Correia, que também cede a sua quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), ambos a favor do sócio José Luís de Araujo Veloso, ficando este com uma quota de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos).

Ponto dois: Destituição da gerência de António Jorge Dias de Almeida Louro, e nomeação de José Luis de Araujo Veloso, para gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura de um Sócio gerente.

NATUREZA: Provisório

-A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos - Ilha do Sal, Cabo Verde em representação de Maria Teresa Lopes Correia, divorciada, maior de idade, empresário, natural da Ilha do Sal, titular do Bilhete de Identidade de cidadão Cabo verdiano nº 189751, com domicílio na Murdeira - Ilha do Sal, Cabo Verde;

SEGUNDO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos - Ilha do Sal, Cabo Verde em representação de António Jorge Dias de Almeida Louro, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia da

Penha de França, Lisboa, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº F477898, com domicílio na Murdeira - Ilha do Sal, Cabo Verde;

TERCEIRO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos - Ilha do Sal, Cabo Verde;

O primeiro, o segundo e o terceiro contraentes declaram:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade TARTARUGA-ACTIVIDADES LUDICAS E DE DIVERSÃO, LIMITADA, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 658, pessoa colectiva com o NIF 50352673 e com sede social na Ilha do Sal, Cabo Verde;

Que no capital social dessa sociedade, o primeiro contraente é dono de uma quota de valor nominal de 20.000\$00 (vinte mil escudos), o segundo contraente é dono de uma quota de valor nominal de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) e o terceiro é dono de uma quota de valor nominal de 60.000\$00 (sessenta mil escudos).

O Primeiro e o Segundo contraentes declaram:

Que pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal, cedem as suas quotas ao terceiro contraente e que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

O Terceiro contraente declara:

Que aceita as cessões feitas nos precisos termos exarados; unifica as quotas adquiridas, passando a ser dono de uma quota única de valor nominal de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) correspondente a 30 % do capital social da sociedade TARTARUGA-ACTIVIDADES LUDICAS E DE DIVERSÃO, LIMITADA.

Conservatória do Registo do Sal, aos 13 de Julho de 2004. - O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(462)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Junho do corrente, pela sociedade BOM GOSTO Lda.
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 312/04	
Artº 11º,1	150\$00
Artº	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

“BOM GOSTO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, LIMITADA”.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. 01 - 030314 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTIITADA

SEDE - Na Ilha de Sal. Cabo Verde.

OBJECTO - Indústria de panificação pastelaria comercialização, importação e exportação. A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, independentemente do seu objecto, podendo ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou afins com o seu objecto, o ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

CAPITAL - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizado a cinquenta por cento.

SOCIOS E QUOTAS:

- José Luis de Araújo Veloso - 15%;
- Maria Teresa Lopes Correia - 5%;
- António Jorge Dias de Almeida Louro - 10%;
- José Miguel Araújo Veloso de Sousa Las Casas - 40%;
- José Reis Moreira - 15%;
- Fernando Armindo Guimarães Ferreira Alves da Costa - 15%;

GERENCIA - A ser nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Av. nº 01 - 24/06/03: DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. 02 - 30/12/03. - Registo da Acta nº 1/03. -

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap. 03 - 20/02/2004 - Realização do capital no valor de 2500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 03 de 08.06.04 - FACTO: CESSÃO DE QUOTAS

O sócio António Jorge Dias de Almeida Louro, cede a sua quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), e a sócia Maria Tereza Lopes Correia, que também cede a sua quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), ambos a favor José Luis de Araujo Veloso ficando este com uma quota no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Ponto dois: Destituição da gerência de António Jorge Dias de Almeida Louro, e nomeação de José Luis de Araujo Veloso, para gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura de um Sócio gerente.

NATUREZA: Provisório

O CONSERVADOR *Fátima Andrade Monteiro*.

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos - Ilha do Sal, Cabo Verde, em representação de Maria Teresa Lopes Correia, divorciada, maior de idade, empresário, natural da Ilha do Sal, titular do Bilhete de Identidade de cidadão Cabo verdiano nº 189751, com domicílio na Murdeira - Ilha do Sal, Cabo Verde.

SEGUNDO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão

português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos – Ilha do Sal, Cabo Verde, em representação de António Jorge Dias de Almeida Louro, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia da Penha de França, Lisboa, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº F477898, com domicílio na Murdeira – Ilha do Sal, Cabo Verde;

TERCEIRO: José Luis de Araújo Veloso, divorciado, maior de idade, empresário, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, Portugal, titular do passaporte de cidadão português nº G536608, com domicílio profissional em Espargos – Ilha do Sal, Cabo Verde;

O Primeiro, o Segundo e o terceiro contraentes declaram:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade BOM GOSTO – INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, LIMITADA, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 666, pessoa colectiva com o NIF 50352681 e com sede social na Ilha do Sal, Cabo Verde;

Que no capital social dessa sociedade, o primeiro contraente é dono de uma quota de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), o segundo contraente é dono de uma quota de valor nominal de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e o terceiro é dono de uma quota de valor nominal de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

O Primeiro e o Segundo contraentes declaram:

Que pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal, cedem as suas quotas ao terceiro contraente e que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

O Terceiro contraente declara:

Que aceita as cessões feitas nos precisos termos exarados; unifica as quotas adquiridas, passando a ser dono de uma quota única de valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 30% do capital social da sociedade BOM GOSTO – INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, LIMITADA.

Conservatória do Registo do Sal, aos 14 de Julho de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(463)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída de inscrição e matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de GEO – CABO VERDE Imobiliária, Investimento, Ldª.
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 272/04	
Artº	150\$00
Artº	150\$00
Soma	300\$00
IMP – Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	335\$00
São: (Trezentos e trinta e cinco escudos)	

“GEO – CABO VERDE, IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTO, LIMITADA”

O CONSERVADOR: Subst, *Maria Margarida Monteiro*.

Ap. nº 01 de 04.06.04 – “GEO - CABO VERDE, IMOBILIARIA, INVESTIMENTO, LIMITADA”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de

- a) exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo, quais como compra e venda de terrenos. construção e remodelação de edifícios, venda daqueles e destes. formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações. seja urbanos que turísticos;
- b) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá dedicar-se ao exercício das actividades, directas ou indirectamente, da construção civil ou empreitadas de obras particulares ou públicas nacionais ou Internacionais. assistência técnica e consultoria de obras, comércio de materiais de construção, decoração, arte e imobiliário, e em geral todo o tipo de actividades relacionadas com estas áreas acima citadas nesta clausula, quais como representação de firmas e produtos.

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares:

Podem constituir ou tomar participação de outras sociedades, em consorcio em agrupamentos. complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

CAPITAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Totalmente realizado e subscrito em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

- 1. CEU ABERTO L. da. com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% de capital social.
- 2. GE,FIN S.A., com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

GERENCIA: A gerência da sociedade ao sócio Walter Colautti.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos sócio-gerente.

O Conservador, Subst: *Maria Margarida Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “GEO – CABO VERDE, IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTO, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 794.

ESTATUTOS

Entre

A sociedade de direito cabo-verdiano “CEU ABERTO – TURISMO E INVESTIMENTOS, SOCEIEDADE UNIPessoal L.da”, registada na Conservatória do Sal com o nº de matrícula 439, com o capital social de 1.000.000 de ecv (um milhão de escudos), neste acto representada pelo seu sócio único Walter Colautti, natural de Itália onde reside, profissionalmente domiciliado na S. Maria, Sal, divorciado, empresário, portador do passaporte italiano nº Y 030653, E

A sociedade de direito de San Marino, "GE.FIN S.A.", registada no Tribunal commissarial civil e penal da Republica de S. Marino, com o nº de registo 118, com o capital social de 5.180.000• (cinco milhões cento e oitenta mil euros), neste acto representada pelo seu bastante procurador Roberto Mantovani, natural de Itália onde reside, de passagem nesta ilha do Sal, empresário, casado em regime de comunhão de bens com Anna Rossi, portador do passaporte italiano nº 128988 A :

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "GEO-CABOVERDE, Imobiliária, Investimentos L.da"

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem temporariamente a sua sede na Rua 1 a de Junho nº 14, 1º andar, na vila de S. Maria, Sal.

A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

a) O exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo, quais como compra e venda de terrenos, construção e remodelação de edificios, venda daqueles e destes, formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações, seja urbanos que turísticos;

b) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá dedicar-se ao exercício das actividades, directa ou indirectamente, da construção civil, empreitadas de obras particulares ou publicas" nacionais ou internacionais, assistência técnica e consultoria de obras, comercio de materiais de construção, decoração, arte e mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividades relacionadas com estas áreas acima citadas nesta clausula, quais como representação de firmas e produtos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, complementares ou não a quanto indicado no parágrafo acima, por decisão da assembleia-geral.

3. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é de 400.000,00 de ecv (quatrocentos mil de escudos) e encontra-se realizado em dinheiro em razão de 50%, correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

a) CEU ABERTO LDA: 100.000 de ecv (cem mil escudos), correspondente a uma quota de 50%;

b) GE.FIN S.A: de 100.000 ecv (cem mil escudos), correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, também através de anexo de património, maquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade em primeiro e dos sócios em segundo.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes a notificação reunir-se a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a mesma deseja ou não optar para aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão ser os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem dentro do prazo concedido e na reunião referida acima no ponto 4 desta clausula, o sócio que pretender ceder a quota, poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio da sociedade como tácito assenso.

Artigo 8º

(Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) morte, insolvência ou falência do sócio titular;

b) arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com antecedência de sessenta dias em relação a data que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrario, no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral. Desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. Haverá uma assembleia-geral ordinária cada ano, nos primeiros três meses depois findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por profissionais liberais competentes autorizados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que esta forma se delibere.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um contabilista /revisor de contas autorizado, único.

2. Este fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- acompanhar do funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- manter a contabilidade, emitir as contas anuais e o balanço, acompanhado pelo seu parecer.

3. A sociedade através do gerente, ou por decisão tomada em assembleia-geral, ou por iniciativa de sócios representantes pelo menos 50 % das quotas, poderão apelar por auditorias externas, ao fim de controlar o andamento das actividades e da contabilidade, salvo aviso prévio neste sentido dado a sociedade com três dias de antecedência e por escrito.

Artigo 14º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeados gerente pelo primeiro exercício, até final de 2005, o sócio Walter Colautti, ou em substituição, pessoa jurídica ou física por ele designada salvo prévio acordo dos outros sócios; ao fim de cada exercício a gerência passará automaticamente a ser confiada ao representante da quota que não exerceu-a no ano anterior, portanto com um sistema de alternância anual, a não ser que as partes de comum acordo, portanto com decisão unânime, no âmbito da assembleia-geral decidam pela renovação no cargo do gerente em função.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente para todos os efeitos que referem-se a ordinária administração; define-se aqui por ordinária administração decisões e/ou assinaturas que comprometam a sociedade até o valor de cinco milhões de escudos.

3. As decisões concernentes a extraordinária administração deverão ser tomadas:

- em assembleia-geral
- ou assinadas conjuntamente pelos sócios ou seu representantes devidamente nomeados.

4. Para evitar paralisações operativas da actividade, em caso de desacordo sobre decisões singulares, o gerente tem voto de qualidade, também no âmbito da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Impedimentos)

O gerente não poderão obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

Ficam desde já autorizado o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, mesmo antes do registo definitivo, para a prossecução do objecto social.

Artigo 17º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- 5% para o fundo de reserva legal;
- 15 % para a reserva de investimentos;
- O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se pela disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - o inventário da sociedade;
 - o balanço dos resultados da sociedade.

Artigo 20º

(Direito Subsidiário)

Em todo o omissis regularão as disposições legais relativas as sociedades por quotas em vigor neste país, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória do Registo do Sal, aos 16 de Agosto de 2004. - O Conservador, *Ilegível*.

(464)

— 0 —

**MARINE CLUBE BOAVISTA
CABO VERDE, SARL**

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do 1º do artigo 15º dos Estatutos da MARINE CLUBE BOAVISTA, SARL, são convocados todos os sócios da sociedade para uma reunião ordinária da assembleia-geral da sociedade a ter lugar pelas 10 horas do dia 30 de Setembro de 2004, em Sal-Rei, Boa-Vista, na sede social da sociedade, nos escritórios da MARINE CLUBE, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Relatório de Gestão e das contas dos anos de 2000 a 2003;
- Apreciação geral da Administração;
- Ratificação dos actos do Conselho de Administração;
- Remuneração dos actos dos Administradores;
- Eleição dos órgãos sociais;
- Deliberação sobre a aplicação do artigo 135.0 do CEC;
- Diversos.

Sal-Rei, Boa-Vista, 3 de Setembro de 2004. - O Presidente da Assembleia-Geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.

(465)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 99

Email: incva.cv@telecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVISO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda à venda.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVISO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00